

LEI Nº 129

PROCESSO Nº 40-C

Lei n. 129

de 15 de maio de 1951

Dispõe sobre a cooperação da Prefeitura para a concentração Rural do Vale do Paraíba.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a colaborar na realização da concentração Rural do Vale do Paraíba, que se realizará nesta cidade, nos dias 25 a 27 de maio do corrente ano, sob os auspícios da Federação das Associações Rurais do Estado de S. Paulo e da Associação Agro-Pecuária de Guaratinguetá, consistindo a contribuição municipal em despesas de hospedagem de autoridades e de instalação necessária a exposição e certames conexos, até ao máximo adiante autorizado.

Artigo 2.º — Para as despesas previstas no artigo anterior, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

§ Único — A despesa ora prevista será coberta com recurso a operação de crédito, que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 15 de maio de 1951

Julio Soares Nogueira — Prefeito

Publicada na Prefeitura em 15 de maio de 1951.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente